

PARECER Nº 1804/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, ficará proibida a destinação e descarte de lâmpadas de descargas fluorescentes, de descargas não fluorescentes de baixa pressão e incandescentes em aterros sanitários ou outros meios de destinação. Deverão ser encaminhadas à reciclagem de seus materiais e componentes em instalações apropriadas.

O Poder Público no Município de São Paulo ficará encarregado de estabelecer forma apropriada de coleta, descarte e eventual reciclagem ou reaproveitamento, conforme normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Também estabelece que em todo material informativo relativo à reciclagem deverá constar que as lâmpadas, dos tipos elencados nesta propositura, devem ser descartadas em recipientes próprios e destinadas à reciclagem especial de materiais.

O Autor justifica que a propositura visa complementar, em nível local, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Ressalta que a maior parte do material empregado na fabricação das lâmpadas é reciclável, sendo que as lâmpadas fluorescentes possuem pequenas quantidades de componentes químicos, alguns danosos ao meio-ambiente, justificando o encaminhamento a instalações apropriadas para o manuseio especializado.

Salientamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa efetuou consulta ao Poder Executivo do Município para sanar a dúvida se as lâmpadas não fluorescentes de baixa pressão e as incandescentes previstas no projeto estariam englobadas entre os tipos previstos na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Em sua resposta, o Poder Executivo, através do Departamento de Iluminação Pública, informou que os itens questionados não estavam previstos na Lei Federal.

Ainda em resposta ao questionamento, o Departamento de Limpeza Urbana e a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Serviços sugeriram veto total do projeto de lei para que não ocorram eventuais conflitos com futuras diretrizes da Política Nacional, alegando que não há clareza quanto à responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, descontaminação e destinação das lâmpadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao sistema de logística reversa, também suprimiu o art 3º do projeto original, por violar o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da proposta, sugerindo SUBSTITUTIVO ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para adequá-la às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tendo em vista que a propositura vem a complementar a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e também pelo fato de que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes já estão obrigados pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, a estruturar e implementar sistema de logística reversa a fim de

dar tratamento adequado aos resíduos sólidos dos produtos por elas comercializados, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/11/2012.

Aurélio Nomura (PSDB) – Presidente

David Soares (PSD) Relator

Goulart (PSD)

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)